



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
GABINETE DA PREFEITA

CNPJ: 08.732.174/0001-50 – R. 15 de Novembro, nº 159 - Centro - 58175-000.

Site: www.cuite.pb.gov.br Emails: prefeitura.pmc@cuite.pb.gov.br - prefeitaeuda@cuite.pb.gov.br

LEI Nº 1.057/2015 EM, 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Cria a Agência de Correios Comunitária do Distrito do Melo – AGC Melo e dá outras providências”.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas inc. XIII do art. 58 da Lei Orgânica do Município de Cuité, com fulcro, no que couber, nos termos do Decreto Federal nº 6.170/07, c/c o art. 116, da Lei nº 8.666/93, com a Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, e na Instrução Normativa nº 01 da SSP/MC de 14 de dezembro de 2000,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cuité, Estado da Paraíba, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Agência de Correios Comunitária – AGC do Distrito do Melo, órgão sucursal da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, neste Município de Cuité, Estado da Paraíba;

Art. 2º. A Agência de Correios Comunitária – AGC do Distrito do Melo, proporcionará o atendimento à população do Distrito do Melo e adjacências, mediante a prestação de serviços e a comercialização de produtos postais, conforme o Plano de Trabalho estabelecido pela ECT;

PARÁGRAFO ÚNICO: A Agência de Correios Comunitária – AGC do Distrito do Melo, poderá executar outras atividades e prestar serviços afins e não concorrentes com a atividade postal, autorizadas pela ECT.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal de Cuité disponibilizará servidor (a) de seus quadros para atuar como agente de atendimento na AGC – Melo, fazendo incorporar aos seus vencimentos, a título de gratificação, o valor de até quarenta por cento (40%) do recurso repassado pelo Convênio firmado com a ECT.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EUDA FABIANA DE FARIAS PALMEIRA VENÂNCIO
Prefeita Constitucional de Cuité

Oriundo do Poder Executivo
PL n.º 833/2015

